



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

SBS Qd2 Bloco F Edifício FNDE – 70070-929 – Brasília/DF

Brasília, 17 de janeiro de 2017

Prezada Senhora,

Comunicamos o indeferimento do recurso de 2ª instância considerando que a informação solicitada foi exaurida na resposta ao recurso subsequente.

Informamos ainda que conforme o art. 15 da Lei 12.527/2011, a instância recursal deve ser usada quando há “indeferimento de acesso à informação” ou discordância quanto “às razões da negativa do acesso”, o que não se aplica a esta solicitação, pois o recurso de 1ª Instância, foi devidamente respondido no que era de competência dessa Coordenação.

Ressaltamos que, conforme o inciso III, do art. 13 do Decreto n. 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamentou a Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011- Lei de Acesso à Informação- LAI, o parágrafo único do artigo, estatui que “na hipótese do inciso III do caput, órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.”. Assim posto, esta Coordenação, sugeriu em resposta ao recurso de 1ª instância, a abertura de um novo pedido e encaminhado à DTI/MEC, área responsável que detém tais informações.

Atenciosamente,

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

